

PROJETO DE LEI N° 073 / 2022

“Institui no município de Cidreira o SANTUÁRIO DE IEMANJÁ como local de interesse Religioso, Turístico e Cultural, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Cidreira o local onde está construído o Santuário de Iemanjá, como zona de interesse religioso, turístico e cultural.

Parágrafo único – No local estabelecido no *caput* somente poderão ser desenvolvidas atividades de interesse religioso, turístico e cultural, relacionados aos cultos, crenças e tradições das religiões Afro brasileiras.

Art. 2º - A área denominada Santuário de Iemanjá, conforme o croqui compreende 22.600m² (vinte e dois mil e seiscentos metros quadrados), medindo 200,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Avenida Mostardeiro, tendo nos fundos, ao oeste, a mesma medida da frente, onde confronta-se com parte da mesma área; faz frente ao sul, no alinhamento da Rua 29, onde mede 113,00m, e ao norte, onde também mede 113,00m e faz frente para a Rua 30, com todas as instalações ali existentes e as que vierem a ser edificadas se destinam a acolher os adeptos as religiões afro brasileiras, peregrinos e visitantes.

Art. 3º - O Poder Público disponibilizará a infraestrutura necessária, compreendendo as instalações sanitárias e as torres para instalação das imagens, ficando a cargo das entidades religiosas a colocação das imagens e a conservação e manutenção das mesmas.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Gestão, composta por 07 (sete) representantes dos Sacerdotes do Povo de Terreiro de Cidreira, indicados pelas Entidades Umbandistas do Município, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 01 (um) representante do Poder Executivo, com a competência de deliberar sobre qualquer assunto relacionado à utilização do Santuário, pelo período de 03 (três) anos.

Art. 5º - Toda obra, seja de ampliação, melhoria ou de manutenção, somente poderá ser realizada após apreciação da Comissão instituída no Art. 4º desta Lei, e aprovada pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio(s) e termo(s) de parceria com instituições públicas e/ou privadas para a ampliação, melhoria e manutenção do Santuário de Iemanjá.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de processo licitatório, espaços dentro do Santuário para instalação de estabelecimentos comerciais.

Art. 8º - Para utilização do local com fins culturais e outros que não sejam religiosos, a Comissão de Gestão deverá dar seu aval.

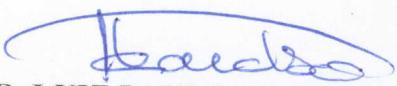
Art. 9º - Não será permitido oferendas com animais mortos, nem sacrifício de animais no Santuário. Também não será permitido o acendimento de velas em local que não seja o designado como “veleiro”, visando a segurança e a preservação ambiental do Santuário.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 04 de Agosto de 2022.



VER. LUIZ PAULO CARDOSO

Bancada do PSB

Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhora Vereadora:

Encaminho à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei anexo que **Institui no município de Cidreira o SANTUÁRIO DE IEMANJÁ como local de interesse Religioso, Turístico e Cultural, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei justifica-se na importância de transformar aquele espaço onde se encontra a maior imagem sincrética de Iemanjá da América Latina, em um local para receber os praticantes das religiões de matriz africana, bem como, visitantes e veranistas, incentivando-se, dessa forma, o respeito às crenças religiosas, a preservação do meio ambiente e o turismo religioso no Município.

Cidreira já é conhecida no Estado pela Festa de Iemanjá, realizada anualmente, no dia 02 de fevereiro. O intuito deste Projeto de Lei é manter viva a história, em respeito à ancestralidade das religiões afro-brasileiras no Rio Grande do Sul, onde, neste chão, pisou um Príncipe Africano chamado Custódio Joaquim de Almeida, o qual influenciou, de forma significativa, a difusão do culto aos orixás no Brasil.

Cidreira, segundo dados do IBGE, é o município com o maior número de seguidores das religiões afro-brasileiras no Rio Grande do Sul que, proporcionalmente, é o Estado com o maior número de adeptos dessas religiões no País. Portanto, além do aspecto religioso, a revitalização daquele espaço proporcionará o desenvolvimento econômico do Município, e alavancará o turismo, visto que há anos Cidreira é palco da tradicional e centenária Festa de Iemanjá, quando recebe pessoas de diversos municípios para realizarem seus ritos e receberem a bênção da “Rainha do Mar”, Iemanjá, a divindade padroeira da pesca.

Por todo exposto, justificada a relevância deste Projeto de Lei, creio que o mesmo terá a aprovação unânime dos nobres Colegas.

Atenciosamente,



VER. LUIZ PAULO CARDOSO

Bancada do PSB

Autor do Projeto

PLANTA DE SITUAÇÃO

Rua 4

129A

Rua 29

200,00

N

113,00
SANTUÁRIO DE IEMANJÁ

Rua 30

FUNDACÃO
EUGENIO E LOURENÇO CICHERO

134A

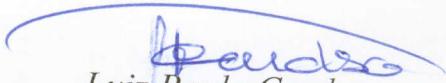
Avenida Mostardeiro

EMENDA MODIFICATIVA AO PL N° 071/2022

Modifica a redação do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Gestão, composta por 07 (sete) representantes e 07 (sete) suplentes dos Sacerdotes do Povo de Terreiro de Cidreira, indicados pelas Entidades Umbandistas do Município; 01 (um) representante e 01 (suplente) do Poder Legislativo e 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Poder Executivo, com a competência de deliberar sobre qualquer assunto relacionado à utilização do Santuário, pelo período de 03 (três) anos.

Cidreira, 15 de Agosto de 2022.



Luiz Paulo Cardoso
Presidente do Legislativo
Autor do Projeto

EMENDA ADITIVA AO PL Nº 071/2022

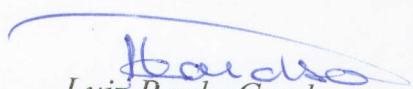
Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Art. 4º, conforme redação abaixo:

Art. 4º

§ 1º Os Sacerdotes do Povo de Terreiro, interessados em fazer parte da Comissão de Gestão, deverão exercer suas atividades religiosas e residirem no Município de Cidreira.

§ 2º A escolha será feita pelo voto, mediante a inscrição de chapas e eleição em data a ser definida pelos mesmos em assembleia amplamente divulgada nos meios de comunicação.

Cidreira, 15 de Agosto de 2022.


Luiz Paulo Cardoso
Presidente do Legislativo
Autor do Projeto